



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CPI/6/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOJAS DE ATENDIMENTO
PRESENCIAL, GESTÃO DE COBRANÇAS PRESENCIAL,
GESTÃO DE COBRANÇAS ELETRÓNICAS POR MEIO DE
DÉBITOS DIRETOS (SEPA) E DE MULTIBANCO (SIBS),
PARA 24 MESES

PROGRAMA CONCURSO

Outubro 2022

Artigo 1º Identificação e objeto do concurso

1. Concurso público para prestação de serviços de lojas de atendimento presencial, gestão de cobranças presencial, gestão de cobranças eletrónicas por meio de débitos diretos (SEPA) e de multibanco (SIBS), a ser efetuada por meios eletrónicos aos clientes da APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA., de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, designadamente as inerentes à área de negócio de sistemas municipais de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, promovidos pela entidade adjudicante nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.
2. O presente concurso inclui a gestão de cobranças através da prestação dos seguintes serviços:
 - Lojas de Atendimento;
 - Pagamentos presenciais;
 - Pagamentos por débito direto (SEPA);
 - Pagamentos por Multibanco (SIBS).
3. O presente concurso não será objeto de divisão em lotes, nos termos do disposto artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente, por motivo que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante. Considera-se, ainda, relevante, para esta fundamentação, a extensão da área geográfica em que os serviços vão ser prestados, que contribuiu para as razões de urgência invocadas.

Artigo 2º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 PENELA, podendo ser contactada pelo e-mail: geral@apin.pt.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 18 de outubro de 2022.

Artigo 4º Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **268.556,00 € (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis euros)**, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **APIN, E.I.M., S.A.**, nomeadamente os relativos a despesas de transporte, de aluguer de viaturas, de alimentação, de viagens e de estadia, despesas de segurança e equipamentos de proteção individual inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A ocorrerem circunstâncias passíveis de enquadrar o regime consagrado no artigo 282.º do CCP, as mesmas devem ser devidamente fundamentadas e não podem nem colocar o adjudicatário em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, nem cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio à data da celebração do contrato, ou que eram inerentes ao risco próprio do mesmo.
4. As circunstâncias referidas no número anterior devem ser notificadas por escrito pelo adjudicatário no prazo de 15 dias contado da data do evento que lhe deu origem.

Artigo 5º Peças do procedimento

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a) O anúncio;
- b) O programa do concurso e respetivos anexos;
- c) O caderno de encargos.

Artigo 6º Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública, da empresa **acinGov**, no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, onde são inteiramente disponibilizadas gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

Artigo 7º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até **ao dia imediatamente anterior ao termo do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o júri deve apresentar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 dos artigos 50.º do CCP, e 116º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2 do CCP.
3. Até **ao dia imediatamente anterior ao termo do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 dos artigos 50.º do CCP e 116º do CCP.
4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas no artigo 7º cabe ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2 do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referente à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no artigo 5º do presente programa de concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no artigo anterior, implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º – A do mesmo diploma legal.

Artigo 9º Documentos que constituem a proposta

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – Anexo I, devendo seguir as indicações seguintes:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) Carregar documento – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica;

- iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos relativos ao procedimento;
 - vi) No final, guardar o ficheiro em formato .pdf, assiná-lo eletronicamente com assinatura digital qualificada, e submetê-lo juntamente com a proposta.
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência do caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente os preços unitários;
- c) Quaisquer documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis, para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do presente artigo.

Artigo 10º Modo de apresentação das propostas

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 5º, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para se obrigar.
2. A assinatura e encriptação das propostas e respectiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no artigo 6º, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no artigo 13º.

Artigo 11º Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 12º Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

Artigo 13º Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59:00 do 30.º dia a contar do envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º, 135.º e 116.º do CCP.

Artigo 14º Prazo da obrigação de manutenção de propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 15º Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no artigo 5º, nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

Artigo 16º Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade de monofator, sendo a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
2. Caso se verifique empate das propostas, a proposta vencedora é apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 17º Análise das propostas

1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos, relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.
2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no artigo 16º.

Artigo 18º Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessário para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nas alíneas **a)** e **c)**, bem como as respectivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica referida no artigo 6º.

Artigo 19º Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no artigo 17º, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere a alínea anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20º Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 21º Documentos de habilitação

1. Após a decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação prevista no n.º 2, do artigo 77º, do CCP, na plataforma eletrónica eletrónico <http://www.acingov.pt> os documentos seguintes:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Público – Anexo II;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos

impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- i. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, caso seja aplicável.
 - d. Certidão da conservatória de registo comercial ou certidão permanente de registo comercial de acesso on line, de constituição, ou de início de atividade, contendo todas as alterações ao pacto social e onde conste o objeto social do concorrente
 - e. Indicação do número de identificação civil e número de contribuinte de pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.
2. A apresentação dos documentos de habilitação tem de ser feita nos termos do disposto no artigo 81º do CCP e na Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
 3. Todos os documentos que constituem as propostas são, obrigatoriamente, redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 4. O prazo a que se refere a alínea j), do nº 1, do artigo 115º, do CCP, para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, é de **2 dias úteis**, contados da notificação da entidade adjudicante.
 5. A falta de apresentação dos documentos de habilitação implica a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86 º do CCP.

Artigo 22º Caução

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no número 2, alínea a) do artigo 88.º.

Artigo 23º 24. Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa de concurso.

Artigo 24º Legislação aplicável

1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissivo, se aplica o regime previsto naquele diploma.
2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I – Modelo de declaração (Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º –A, do CCP, conforme aplicável)

ANEXO II – Modelo de declaração, (Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

Penela, 18 de outubro de 2022

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º